

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº. 5.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

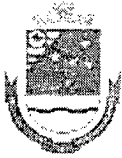
**Dispõe sobre a alteração da Lei 4.892 de 18 de dezembro de 2019, reorganização da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências correlatas.**

**THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Altera o Quadro com Atribuições Básicas, Escolaridade e Condições de Provimento dos Cargos Públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro, definido no Anexo III da Lei Municipal 4892, de 18 de dezembro de 2019, especificamente o descrito para o cargo de Assessor Parlamentar, conforme seguinte:**

**ANEXO III**  
**QUADRO COM ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, ESCOLARIDADE E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.**

<b>ASSESSOR PARLAMENTAR</b>	Cargo público de provimento em comissão, lotado e subordinado à unidade administrativa denominada Gabinete da Presidência, mas vinculado diretamente a cada Vereador, tendo como atribuições principais: a) assessorar o Vereador no atendimento ao público dentro e fora da Câmara; b) assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo; c) planejar e executar as iniciativas parlamentares correlacionadas ao exercício do mandato parlamentar; d) auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário e) realizar pesquisas para elaboração de projetos de leis e proposições em geral; f) elaborar, sob a orientação do Vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; g) estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, assuntos que versarem sobre
-----------------------------	--



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

	necessidades e reivindicações da coletividade; h) auxiliar nas atividades administrativas do Gabinete do Vereador; i) organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar.
PRÉ-REQUISITOS: Formação com escolaridade mínima no ensino superior.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos e externos. Informações: podem ser confidenciais. Segurança do Servidor: normal. Ambiente Físico: normal. Trabalho interno e externo.	

**Art. 2º** - Institui o Clube de Veteranos, com o objetivo de se homenagear o servidor em relação ao tempo de serviço público.

**Art. 3º** - A homenagem aos servidores públicos será estabelecida consoante os seguintes critérios:

- I – Com 10 (dez) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- II – Com 15 (quinze) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- III – Com 20 (vinte) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- IV – Com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- V – Com 30 (trinta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- VI – Com 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- VII – Com 40 (quarenta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- VIII – Com 45 (quarenta e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- IX – Com 50 (cinquenta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de agosto de 2023.

THALES GABRIEL  
FONSECA:3415549488  
4

Assinado de forma digital por  
THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884  
Dados: 2023.08.17 11:57:13 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 17 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente  
DIOGENES GORI SANTIAGO  
Data: 17/08/2023 14:23:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Diógenes Gori Santiago**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**